



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Divisa Nova

Capítulo I

Do Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

I. A sede do CODEMA será em sala situada à Praça Presidente Vargas nº 210, Centro, Divisa Nova, MG, ou outro local cedido e designado pela Prefeitura Municipal de Divisa Nova, funcionando no horário de expediente.

II. O serviço de secretaria será exercido por um funcionário cedido pela Prefeitura de Divisa Nova.

III. Haverá plantão semanal, em sistema de rodízio, entre os membros do CODEMA, com nome e endereço afixados na sede do CODEMA e no saguão da Prefeitura Municipal de Divisa Nova.

IV. Denúncias e solicitações deverão ser feitas por um ofício ao CODEMA, podendo, a critério

do indivíduo, fazer sua identificação ou manter o sigilo, podendo ser feito anonimamente ou por telefone.

V. Após denúncia, o Presidente iniciará uma Comissão para proceder diligência e averiguações. A comissão será composta de três (3) a cinco (5) membros, dependendo da gravidade do assunto e a critério do Presidente. A comissão elegerá um relator que encaminhará o relatório para apreciação em plenário.

VI. Após apreciação do plenário, as decisões serão publicadas no saguão da Prefeitura Municipal de Divisa Nova e encaminhadas aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A expressão "Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente" e a sigla "CODEMA" se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Capítulo II

Da Competência e Atribuição

Artigo 2º. O CODEMA, instituído como órgão colegiado consultivo e de assessoramento pela Lei nº 827/2005, de 25/10/2005 (vinte e cinco de outubro de dois mil e cinco), terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Divisa Nova, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, IEF, Polícia Florestal, Ministério Público e aos demais



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



órgãos e entidades afetadas aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 3º. Compete ao CODEMA exercer as seguintes atribuições:

- I. Formular e dar cumprimento às diretrizes da política ambiental do Município;
- II. Elaborar e propor normas, leis, procedimentos e ações destinadas à defesa, recuperação, melhoria e manutenção da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal que em seu âmbito regulamentam a matéria.
- III. Executar e fiscalizar o respeito e cumprimento às normas contidas na Lei Orgânica municipal e demais legislações e procedimentos a que se refere o inciso anterior, aplicação das penalidades cabíveis aos infratores;
- IV. Adquirir e encaminhar informações e subsídios técnicos e esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do meio ambiente, aos órgãos públicos, atividades públicas e privadas e à comunidade como um todo.
- V. Promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com destaque especial dos problemas do município.
- VI. Fornecer subsídios e auxiliar o Ministério Público nos procedimentos e atuações que se referem ao meio ambiente, nos termos da Constituição Federal e demais Leis Esparsas.
- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.
- VIII. Propor e opinar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.
- IX. Previamente emitir parecer sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da secretaria (ou órgão equivalente) do meio ambiente, no que se refere à sua exclusiva competência.
- X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal referente ao seu funcionamento.
- XI. Localizar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.
- XII. Emitir parecer sobre estudo alternativo a respeito das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.
- XIII. Fiscalizar, permanentemente, as atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.
- XIV. Receber e apurar preliminarmente a procedência e veracidade de denúncias feitas pela população em geral, diligenciando nesse sentido e, havendo fundados indícios de danos ao



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



meio ambiente, encaminhar aos órgãos federais, estaduais e municipais para apuração de providências e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis à sua esfera de atribuições e punindo quando possível e necessário.

XV. Adicionar aos órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar ou degradar o meio ambiente.

XVI. Emitir parecer em estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas do município, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município.

XVII. Examinar e deliberar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de licença no âmbito municipal de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras.

XVIII. Realizar e coordenar as audiências públicas, quando necessário, para a participação da comunidade nos processos de atividades potencialmente poluidoras.

XIX. Propor ao poder executivo municipal a instituição de unidade de conservação com vistas à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, do patrimônio artístico, histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

XX. Responder consultas sobre matéria de sua competência.

XXI. Decidir juntamente com o órgão executivo próprio sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

XXII. Acompanhar reuniões de órgãos federais, estaduais e municipais em assuntos de seu exclusivo interesse.

XXIII. Propor ao Prefeito e/ou Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado por atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no município.

XXIV. Elaborar seu regimento interno.

XXV. Propor a alteração da presente lei por motivo relevante e devidamente fundamentado.

XXVI. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito.

Capítulo III

Da Composição do CODEMA

Artigo 4º. O CODEMA é composto de 9 (nove) membros da seguinte forma:

I. 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo

II. 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



III. 02 (dois) membros indicados entre empresas e/ou instituições estaduais e/ou federais ligadas à área.

IV. 01 (um) membro indicado pela Polícia do Meio Ambiente.

V. 02 (dois) membros indicados pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente.

VI. 02 (dois) membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Artigo 5º. Os conselheiros do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal após sua escolha e indicações, e deverão ser cidadãos residentes no município, com mais de 21 anos de idade e reputação e idoneidade ilibadas.

Artigo 6º. A função de membro do CODEMA é considerada de relevante valor social, considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º. O mandato dos membros do CODEMA é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Capítulo IV

Da Organização do CODEMA

Artigo 8º. O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I. Presidência

II. Vice-presidência

III. Secretário

IV. Plenário

V. Secretaria Executiva

Artigo 9º. O CODEMA terá seu Presidente, vice-presidente e secretários eleitos pela totalidade dos membros empossados para o período de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, através de eleições por maioria dos votos de seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição e o mandato do vice-presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplicam-se o dispositivo “CAPUT” deste artigo;

Artigo 10º. Ao presidente compete:

I. Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário,

II. Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros,

III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação desta lei.

IV. Encaminhar a votação da matéria submetida à decisões do plenário.

V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



VI. Assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII. Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII. Dirigir as sessões ou suspende-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA.

IX. Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para funcionamento do CODEMA.

X. Convidar pessoas ou entidades para das reuniões do plenário, sem direito a voto.

XI. Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 11º. Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos. Exercendo as suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de impedimento simultâneo de presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso.

Artigo 12º. O plenário é o órgão máximo superior de deliberação do CODEMA, substituído na forma do Artigo 5º desta lei.

Artigo 13º. Compete ao Plenário:

Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal.

I. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhorias, manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações, federal, estadual e municipal que regulam a espécie.

II. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo a defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade, acompanhando a sua execução.

II. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades legais à defesa do meio ambiente.

V. Opinar sobre as realizações de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais dos projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

VI. Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas de padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

VII. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



VIII. Promover, orientar e elaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais ou subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município.

IX. Atuará no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas.

X. Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando sua atuação nas atribuições referentes ao meio ambiente nos termos da Constituição Federal e demais leis.

XI. Exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal.

XII. Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais no âmbito do município de Divisa Nova.

XIII. Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XIV. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

XV. Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e/ou estaduais e/ou federais.

XVI. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de localização e de licença para atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município.

XVII. Propor ao Prefeito e/ou Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado, através de atos que tenham contribuído significativamente, para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Artigo 14º. Ao plenário compete exercer todas as atribuições e decidir sobre todas as questões elencadas no artigo 3º desta lei.

Artigo 15º. Ao secretário compete:

I. Elaborar as atas das reuniões.

II. Organizar serviços de protocolo.

Artigo 16º. Aos membros do CODEMA compete:

I. Comparecer às reuniões.

II. Debater a matéria em discussão.

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente e demais membros do conselho.

IV. Apresentar relatórios e parecer, dentro do prazo fixado.



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



V. Votar.

VI. Propor temas e assuntos para deliberação e ação do plenário.

VII. Propor diligências que achar necessárias e realizá-las, instruir as que forem designadas ou solicitadas.

Artigo 17º. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas relativas à proteção do meio ambiente e às finalidades do CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18º. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas de reuniões.
- III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA.
- IV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste regimento.

Capítulo V

Da Perda de Cargo

Artigo 19º. Perderá o cargo de conselheiro o membro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção contra o meio ambiente e demonstrar, no exercício do mesmo, inaptidão no trato com as questões fins do CODEMA, decidido por maioria absoluta dos votos de seus membros em sessão pública, comunicando ao Prefeito que providenciará a indicação de outro para substituí-lo, mantendo a representação original das entidades, sempre que possível.

Artigo 20º. Perderá também o cargo o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, mesmo que justificadas.

Capítulo VI

Das Reuniões

Artigo 21º. O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

- I. Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora previamente fixados em cada reunião ao plenário e a partir da posse.
- II. O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por sua solicitação de qualquer comissão técnica.



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



III. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de dois (02) dias e por meio de cartas pessoais a cada um dos membros e edital de convocação fixada na sede e no saguão da Prefeitura Municipal.

Artigo 22º. O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 23º. Somente poderá haver reunião do plenário com o quórum mínimo da maioria dos membros efetivos.

Artigo 24º. Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo presidente por sua iniciativa ou requisição de um dos membros.

Artigo 25º. As reuniões terão sua pauta previamente preparada pelo Presidente, na qual necessariamente constará:

I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia.

III. Deliberações

IV. Palavra franca

V. Encerramento

Artigo 26º.

A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I. Será discutida e votada a matéria proposta pela Presidência ou por seus membros.

II. O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral.

III. Terminada a exposição, a matéria proposta será posta em discussão.

IV. Encerrada a discussão, estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se um membro do conselho pedir vista da matéria para análise mais profunda ou realização de diligência, a votação da mesma será suspensa, devendo entrar em pauta na reunião imediatamente posterior.

Artigo 27º. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 28º. As atas serão lavradas em livro próprio, aberto e com as folhas rubricadas pelo presidente, e assinadas pelos membros que participarem das reuniões que as originarem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atas, após sua aprovação, deverão ser publicadas no saguão da Prefeitura Municipal, omitindo-se as matérias em tramitação que forem consideradas sigilosas e cuja divulgação antecipada poderá causar prejuízo ao seu andamento.

Artigo 29º. As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.



Município de Divisa Nova/MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, nº 01/prédio
Sala de Conselhos Municipais de Divisa Nova



Capítulo VII

Da Biblioteca

Artigo 30º. O CODEMA criará e manterá em funcionamento uma biblioteca para interessados em consultas e leituras;

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 31º. Por solicitação do CODEMA, por decisão tomada em plenário, poderá ser firmado termo de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais ou quaisquer, devidas aprovações da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 32º. O suporte administrativo e financeiro indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, inclusive para execução do disposto no artigo anterior.

Artigo 33º. O suporte técnico suplementar será solicitado aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente e correlatos.

Artigo 34º. As despesas para instalação e funcionamento do CODEMA deverão ser consignadas no orçamento do município.

Artigo 35º. O prazo para a instalação e funcionamento do CODEMA será de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 36º. No prazo de trinta (30) dias contados da data de sua instalação, a administração ao qual o CODEMA se submeterá a Homologação, o Prefeito Municipal em seu regimento interno.

Artigo 37º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 38º. Os casos omissos serão esclarecidos pelo plenário.

Divisa Nova, 15 de março de 2006.

Presidente do CODEMA

Registrado do Livro A – nº 02

Sob nº 150, pág. nº 105

Cabo Verde, 04 de abril de 2006.